

CHECK-LIST DE OPEs - INVISÍVEIS CORRENTES

SERVIÇOS

<u> </u>	o de Operação	Documentos específicos a apresentar ao Baicao	
Ser	viços de Transporte (a)		
1.1.	Pagamento de fretes por transporte já efectuado (a)	 Contrato de transporte ou factura comercial ou nota de despesa do transportador, com as condições básicas do transporte, tais como, portos ou localidades de embarque e destino, número de container, tipo de carga, data de embarque, nome do navio, valor de frete e condições se <i>prepaid</i> (pré-pago) ou <i>collect</i> (a receber no porto de destino), e outros termos e condições de interesse das partes; 	
		- Documento de importação/exportação em vigor, que prova que a mercadoria tenha sido contratada na base CIF ou C&F	
		- Cópia não negociável de conhecimento de embarque ou carta de porte aéreo ou terrestre.	
1.2.	Pagamentos antecipado (a)	 Contrato de transporte ou factura comercial ou nota de despesa do transportador, com as condições básicas do transporte, tais como, portos ou localidades de embarque e destino, número de container, tipo de carga, data de embarque, nome do navio, valor de frete e condições se pre paid (pré-pago) ou collect (a receber no porto de destino), e outros termos e condições de interesse das partes; 	
		- Cópia respectiva do documento de importação/exportação em vigor;	
		 Nas situações de pagamento requerente fica obrigado a apresentação no prazo de trianta (30) dias de: i) Factura definitiva do frete; ii) Cópia não negociável do conhecimento de embarque ou carta de porte aéreo ou terrestre. 	
1.3.	Fretamento de navio pelo	- Carta de fretamento ou <i>charter party</i> devidamente assinada pelas partes	
	importador ou exportador (a)	 contratantes, estipulando as condições de fretamento; Autorização da competente entidade oficial de Angola que deu o seu acordo no fretamento do navio; 	
		 Factura comercial, nota de débito ou documento equivalente emitido pelo credor, a qual deve guardar perfeita consonância com as condições da carta de fretamento; 	
		- Nota de cálculo do valor a transferir;	
		- Cópia do documentode importação/exportação em vigor;	
		- Cópia não negociável do(s) conhecimento(s) de embarque ou manifesto(s) de carga que confirmem a efectiva realização do transporte e o montante do frete pago.	
Not	a: No caso de os últimos docum	nentos não se encontrarem disponíveis devem ser apresentados no prazo de trinta (30) dias	
1.4.	Pagamento de frete ordenado por transitários	- Manifesto de carga ou conhecimento de embarque (no caso de transporte maritimo) ou cartas de porte aéreo ou terrestre;	
	(a)	- Eventuais notas de débitos se as houver, ou extracto da conta corrente;	
		 Quando se tratar de factura comercial isolada, é suficiente a factura do expedidor estrangeiro, acompanhado do respectivo título comprovativo do transporte. 	
1.5.	Pagamento de frete ordenado por agentes de	- Conta corrente entre o agente de navegação e o armador estrangeiro;	
	navegação (a)	- Conta de escala ("disbursement account");	
		 Manifesto de carga ou conhecimento de embarque relativos aos fretes cobrados em Angola ou fretes de entrada ou de importação (inward freights) e fretes de saída ou de exportação (outward freights); 	
		- Nota de cálculo do valor a transferir.	
1.6.	Fretamento de navios estrangeiros por agentes	 Contrato/carta de afretamento, devidamente assinada pelas partes contratantes estipulando as condições de fretamento; 	
	transitários ou Agentes de navegação (a)	- Nota de cálculo do valor a transferir;	
		- Autorização da entidade oficial angolana competente.	
	O afretamento ou aluguer de na	avios em regime de locação financeira constitui uma operação de capital.	
1.7.	Fretamento de aviões (Võos charters) (a)	 Contrato de afretamento devidamente assinada pelas partes contratantes, estipulando as condições de afretamento; 	
		- Nota de cálculo do valor a transferir;	
		- Autorização da competente entidade oficial angolana.	
	O afretamento ou aluguer de a	viões em regime de locação financeira constitui uma operação de capital.	_

1.8. Pagamento de passagens aéreas ou marítimas, ordenados por empresas de navegação aérea ou marítimas estabelecidas em Angola (a)	 Documento contabilístico demonstrativo das receitas e despesas, referentes ao período a que respeita o pedido de transferência. 	
1.9. Pagamento de passagens aéreas, ordenadas por agências de viagem e	 Contrato de representação celebrado com a entidade não residente cambial, em que se evidenciem as responsabilidades da contratada e a base de formação do preço pelo serviço prestado; 	
turismo (a)	- Factura comercial, nota de débito ou documento equivalente emitido pelo credor, o qual deve guardar perfeita consonância com as condições do contrato;	
	 Lista contendo o número dos bilhetes de passagem, com a indicação do número do passaporte do comprador (pagador) do mesmo. 	
1.10 Provisões para despesas de escala e outros encargos de navios angolanos em portos estrangeiros (a)	 Estas operações poderão ser autorizadas apenas com base na carta do ordenador, com valores estimados, sem prejuízo de posterior apresentação dos documentos justificativos dos gastos efectivamente feitos. 	
Os documentos citados na alír	nea acima, devem ser apresentados no prazo de trinta (30) dias.	
1.11 Outros encargos da rubrica "transportes" Sobrestadia (demurrage) de navios ou cofres de carga (containers) (a)	 Acordo expresso (contrato) onde conste o tempo permitido (estadia permitida ou tempo estipulado) ou prancha (ritmo) de embarque e descarga e sua condição de contagem, valor da sobrestadia, condições para a entrega da notícia de prontidão, início da contagem de tempo; 	
carga (contamers) (a)	 Factura comercial, nota de débito ou documento equivalente emitido pelo credor, a qual deve guardar perfeita consonância com as condições do contrato; 	
	- Demonstrativo do cálculo do montante devido;	
	- Notícia de prontidão, "notice of readiness", "statement of facts" e "time sheef";	
	- Conhecimento de embarque.	
1.12 Outros encargos da rubrica "transportes"	- Despesas de abastecimento no estrangeiro a navios ou aviões;	
A justificar mediante apresentação da factura	- Despesas de reparação de navios ou aviões;	
comercial ou nota s de débitoe eventual recibo	- Taxas portuárias ou aeroportuárias;	
passado pelo comandante	- Taxas alfandegárias;	\Box
ou responável do navio ou avião (a)	- Despesas de trânsito ou armazenagem de mercadorias ou peças.	
(a) Requerem licenciamento p	révio pelo BNA:	
Contratos de serviços de montante superior a 300.000.000 AKZ ou equivalente noutra moeda, cujos ordenadores sejam empresas prestadoras de serviços ao sector petrolífero, devidamente registadas no Ministério dos Petróleos.		
- Contratos de serviços de mon	tante superior a 100.000.000 AKZ ou equivalente noutra moeda, para outros sectores.	
Nota: O BEA procede em nome do	Cliente ao licenciamento dos contratos junto do BNA	
o biri procede em nome do	Silente de lies saminente des contrates junte de bith	